



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 314 /2019/GME-ME

Brasília, 01 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 531/19, de 30.05.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 569/2019, de autoria do Senhor Deputado Felipe Carreras, que solicita “estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 10344, de 2018”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Ofício nº 934/2019 – RFB/Gabinete, de 21 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação da aparente de tratarse de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 11/12/2012, do Poder Executivo.

Em 01/07/19 às 15h28

flm2 5-876

Servidor Ponto

Portador



Ofício nº 934/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 21 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 569, de 2019, que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 10344, de 2018. Referência: 12100.101575/2019-18.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 87, de 18 de junho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MIRIAN TAKADA em 21/06/2019 15:31:00.

Documento autenticado digitalmente por MIRIAN TAKADA em 21/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 22/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 24/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0619.08262.78MK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5BAB1730DEFB37B2075F8F0C4B97B03B8E3744A12B6299CBDE7CBDDBD5CF82455

**Nota CETAD/COEST nº 087, de 18 de junho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Projeto de Lei nº 10.344/2018 – Benefício tributário para as academias de ginástica e estabelecimentos similares.*e-Processo nº: 10030.000660/0519-11*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 10.344, de 2018, que altera a alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, para incluir as academias de ginásticas e estabelecimentos similares no rol de beneficiados nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, para incluir as academias de ginástica e estabelecimentos similares no rol de beneficiados.

Art. 2º A alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

*.....
§1º.....*

III -

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares, de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenética, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e academias de ginásticas e estabelecimentos similares; (NR)

.....”.

2. O autor do projeto, Deputado Federal Felipe Carreras, argumenta que as academias de ginásticas e estabelecimentos congêneres ofertam serviços cujos valores não são acessíveis para grande parte da população. A prática de exercícios físicos é benéfica para a saúde e para a qualidade de vida do povo brasileiro podendo contribuir para a redução da verba pública destinado ao Sistema Único de Saúde. O autor ainda argumenta que, de conformidade com a Organização Mundial de Saúde, a cada dólar investido em promoção de atividade física pode-se economizar aproximadamente 3 dólares em saúde.

3. Apesar do mérito do PL 10.344/18 em promover a desoneração das academias de ginásticas com a finalidade de ampliar seu acesso a diversas camadas da população brasileira e consequentemente melhorar a qualidade de vida da população, é importante ressaltar que parte da renúncia tributária irá afetar diretamente a seguridade social (previdência, assistência e saúde) já que essa é a destinação da Contribuição Social do Lucro Líquido objeto da desoneração.

4. Este Centro de Estudo realizou o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro com base nas informações da Escrituração Contábil Fiscal das empresas beneficiadas pelo projeto de lei. A tabela a seguir apresenta a estimativa de impacto fiscal decorrente da possível aprovação do PL 10.344/18:

PL 10.344 de 2018	2019			R\$ Milhões	
			2020	2021	
	Mensal	Anual			
Renúncia	1,40	16,76	17,98	19,26	

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 18/06/2019 17:49:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 18/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 19/06/2019, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 19/06/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 18/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 24/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0619.08271.EZ0Q

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0A9DAB79FE5860A9B745C6293B0CD4E099CB16629EF6FDF9F6CE6A853C78714D